

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

<b>INEXIGIBILIDADE</b>		<b>29/2025</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		<b>265/2025</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
<b>OBJETO</b>	Locação de Imóvel com edificação em alvenaria para funcionamento da Clínica de Fisioterapia, contendo no mínimo: 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de, no mínimo, 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	SERVIÇOS	<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	CONTÍNUA
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais)		
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA SAÚDE		
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)</b>	MAIARA FERNANDA DA SILVA <b>EQUIPE DE APOIO:</b> ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
<b>ANEXOS</b>	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ( <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a> ); Portal da Transparência do Município ( <a href="https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=">https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=</a> ); Mural das Licitações Municipais - <a href="https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx">https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx</a> ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



Município de Rio Bonito do Iguaçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05  
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530  
Rio Bonito do Iguaçu - PR



**Memorando 193/2025.**

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de outubro de 2025

De: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Departamento de licitações.

Ref: Locação de Imóvel para Secretaria de Saúde.

Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários. Ressaltamos a importância de que este novo espaço esteja localizado nas proximidades do Posto de Saúde Central, de forma a assegurar suporte de enfermagem e médico imediato, quando necessário.

conforme documentos em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

TIAGO DE MORAIS XAVIER  
Secretário de Saúde.

Recebido em 14/10/25  
Assinatura



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Recibido em 14/10/25  
Jairane A. B. S.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
000003  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

#### 1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Inexibilidade N°014/2025

#### 1.2 OBJETO:

Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários. Ressaltamos a importância de que este novo espaço esteja localizado nas proximidades do Posto de Saúde Central, de forma a assegurar suporte de enfermagem e médico imediato, quando necessário.

### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: JOCEVAL ALMEIDA DE MORAES

### 3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

A contratação alinha-se com o planejamento da Secretária Municipal de Saúde, assessorada desta secretaria, ratificada pela Secretária de Saúde. Está assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais serviços para o bom andamento das atividades a que se destina.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

Considerando os apontamentos realizados pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros, em decorrência de denúncia encaminhada ao Ministério Público, referentes às inadequações do espaço atualmente utilizado para os atendimentos de fisioterapia, torna-se imprescindível a locação de um novo imóvel que atenda às exigências legais, estruturais e de acessibilidade, conforme preconizado pelos órgãos competentes.

As vistorias técnicas constataram que o local atual não possui as condições mínimas necessárias para garantir um atendimento seguro e adequado, apresentando, entre outras deficiências, espaço físico insuficiente, iluminação inadequada, falhas de acessibilidade, e a ausência de instalações sanitárias adaptadas, o que inviabiliza a permanência do serviço naquele ambiente.

Importa destacar que o município não dispõe, em sua estrutura própria, de imóvel que possa ser utilizado para alocar adequadamente as profissionais de fisioterapia e atender os pacientes com segurança, conforto e dignidade, conforme as normas vigentes da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e da legislação de acessibilidade.

#### **5. ÁREA REQUISITANTE**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Tiago de Moraes Xavier

#### **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Dessa forma, a locação de um novo espaço torna-se medida urgente e necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos, com qualidade e em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos. O imóvel a ser locado deve conter, no mínimo:

**6.2** Área útil de aproximadamente 100m<sup>2</sup>;

**6.3** Espaço amplo, bem ventilado e iluminado;

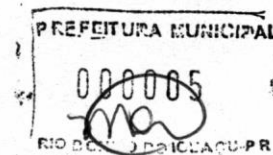
**6.4** Acesso facilitado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**6.5** No mínimo um banheiro adaptado conforme a legislação vigente;

**6.6** Copa para uso das profissionais;



6.7 Estrutura que permita adequações, se necessário.



A medida visa garantir a manutenção e melhoria do serviço de fisioterapia municipal, promovendo a saúde da população e o cumprimento das obrigações legais por parte da administração pública

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a melhor solução para a execução dos serviços em questão.

7.2 Com base nas informações obtidas, justifica-se a contratação por meio do processo de Inexigibilidade, por se tratar da alternativa mais adequada e vantajosa para a viabilização das ações e metas previamente estabelecidas.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Solução com a presente contratação visa dar continuidade aos importantes trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades definidas nesta contratação foram determinadas com base na demanda do exercício anterior, estabelecida com as informações geradas pela secretaria municipal de saúde, utilizado para o controle de procedimentos, bem como pelas ordens judiciais vigentes. Conforme previsto, e realizados estudos de estimativa, foram definidas as quantidades necessárias para contratação de 12 meses.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado é de R\$31.080,00

10.2. O valor foi obtido com base no Art. 23, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, sendo apresentado conforme mapa comparativo em anexo.



SECRETARIA MUNICIPAL

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A seleção do fornecedor será baseada nas especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência. A necessidade da contratação se fundamenta na demanda identificada por meio deste estudo técnico, que demonstrou a necessidade dos serviços para a continuidade e eficiência das atividades. A quantidade foi estabelecida com base nas necessidades previstas, para contratação de 12 meses.

## 14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Pretende-se com a presente contratação dar continuidade aos importantes trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando abastecer todos os setores que necessitam desse objeto.

## 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida. Este servidor declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de outubro de 2025.

*JOCEVAL MORAES*

**JOCEVAL ALMEIDA DE MORAES**  
Responsável pela Elaboração do ETP.



# Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial para locação

## locadores

— Joseane Rebechi Wolff

- CPF: 031.960.399-78
- RG: 7.272.296-5 (SSP/PR)

— José Idelberto Wolff

- CPF: 940.813.799-04
- RG: 6.504.942-2 SSP/PR
- ENDEREÇO: Rua Heitor Safraidier N° 598

## LOCATÁRIO

**Fundo municipal de saúde de Rio Bonito do Iguaçu/Pr**

**CEP: 85.340.000**

**CNPJ: 09.271.457/0001-05**

**Endereço: rua Dr Carmozino Vieira Branco n° 14**

**Imóvel:** constituído pelo Lote n° 08 ( oito) da Quadra n° 03 ( três) Rua Heitor Safraidier n° 598 Loteamento Santa Izabel **Matrícula:** 27.043 Município de Rio Bonito do Iguaçu — PR **CEP:** 85.340-000

---

## 1. Finalidade do laudo

2. Este laudo tem por finalidade descrever e avaliar o imóvel comercial indicado pelos proprietários, registrando suas características físicas, estado de conservação e as instalações existentes, para fins de registro, negociação para locação.

## 2. Identificação do imóvel

- **Tipo de imóvel:** Comercial (edificação construída em lote urbano)
- **Área construída informada:** 99,53m<sup>2</sup>
- **Área do terreno:** conforme matrícula (Lote nº 08 — Quadra nº 03 .
- **Área total do terreno** 375,00 m<sup>2</sup>
- **Localizado na rua heitor safraider n ° 928**

## 3. Descrição física do imóvel

- **Acabamentos Piso:** Piso cerâmico tipo 01 em toda a área descrita.
- **Forro:** Forro em PVC junta 06 mm — aproximadamente 24,00 m<sup>2</sup> de forro.
- **Cobertura:** Laje de 75,53 m<sup>2</sup>.
- **Imóvel possui acessibilidade para cadeirantes**
- **Com fácil acesso aos comércios da cidade**
- **Próximos de supermercados**
- **Unidade de saúde**
- **Postos de combustíveis**
- **E restaurantes**

### Aberturas e esquadrias

- **Janelas:** 04 janelas, em blindex cada uma medindo 2,00 m × 0,60 m.
- **Portas:** 02 portas em vidro Blindex 10 mm, cada uma medindo 3,15 m × 2,10 m<sup>2</sup>.

### Instalações elétricas e iluminação

- **Tomadas 110 V:** 07 unidades.
- **Tomada 220 V:** 01 unidade.
- **Interruptores:** 03 interruptores duplos com tomada (aparente), 01 interruptor duplo, 01 interruptor triplo.
- **Iluminação:** 06 lâmpadas fluorescentes
- 01 luminária dupla fluorescente 20W por 60 cm

### Sanitários

- **Banheiros:** 2 (dois) banheiros — um medindo 3,50 m<sup>2</sup> e outro medindo 2,52 m<sup>2</sup>

### Infraestrutura urbana

- Abastecimento de água tratada.
- Energia elétrica .
- Coleta de lixo
- Iluminação pública.

#### 4. Estado de conservação

- O imóvel apresenta piso cerâmico e forro em PVC em bom estado aparente .
- As portas em Blindex e as janelas em blindex /vidro 10 mm aparentam adequadas ao uso comercial.
- Recomenda-se vistoria técnica in loco para verificar detalhes de impermeabilização, rede hidráulica, quadro elétrico, estado da laje e eventuais patologias (rachaduras, infiltrações, fissuras).

#### 5. Observações técnicas complementares

- As medidas e as áreas foram assumidas conforme informação prestada. Para fins legais e determinação exata da área construída e do terreno recomenda-se confrontar com a matrícula e, se necessário, realizar medição topográfica e levantamento arquetônico.

#### 6. Conclusão

Com base nas informações fornecidas, apresenta-se a descrição detalhada do imóvel comercial localizado na rua heitor safraider no Loteamento Santa Izabel, Matrícula 27.043, com área construída informada de 99,53 m<sup>2</sup>, composto por dois banheiros, forro em PVC, piso cerâmico, aberturas em Blindex e instalações elétricas descritas.

**Observação:** Este laudo descreve o imóvel, seu estado aparente e infraestruturas declaradas. **Dentro deste contexto o bem imóvel avaliado para locação é R\$ 2.600.00 dois mil e seiscentos reais mensal caracterizando R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos por metros quadrados) .** Para emissão de valor de mercado ou laudo técnico com finalidade para locação comercial .

#### MÉTODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

**esta avaliação foi realizada usando o método, comparativo de mercado colhida informações nas proximidades dos imóveis oferecidas a venda.**

---

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR 06 DE OUTUBRO DE 2025

TÉCNICO RESPONSÁVEL



Evandro Corretor  
de Imóveis  
CRECI F 34810

Evandro  
Perito Avaliador de Imóveis  
CNAI 37 487

EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA

CRECI F 34.810      CNAI 37.487

---

**Assinatura dos Proprietários**

- Joseane Rebechi Wolff
- José Idelberto Wolff

PREFEITURA MUNICIPAL

000011

RECEBIM. MUNICIPAL



080012



000013



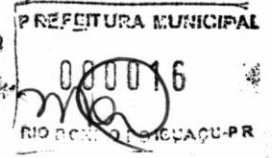
PREFEITURA MUNICIPAL

000014

RIOROV. 00000000 PR







## LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

### Locatários:

#### Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: Rua Doutor Carmozino Vieira Branco, nº 14

CEP: 85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – PR

### locadores:

- **José Idelberto Wolff**  
CPF: 940.813.799-04 | RG: 6.504.942-2 – SSP/PR  
Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598 – Rio Bonito do Iguaçu – PR
- **Joseane Rebechi Wolff**  
CPF: 031.960.399-78 | RG: 7.272.296-5 – SSP/PR

---

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

**Endereço:** Rua Heitor Safraider, nº 598, Rio Bonito do Iguaçu – PR

**CEP:** 85340-000

**Matrícula:** 27.043 – Loteamento Santa Izabel – Cartório de Registro de Imóveis local

**Descrição:** Lote nº 08 da Quadra 03

---

### 2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

**Área construída total:** 99,53 m<sup>2</sup>

**Uso:** Sala comercial

#### Ambientes e estrutura:

- 02 banheiros:
  - Banheiro 1: 3,50 m<sup>2</sup>
  - Banheiro 2: 2,52 m<sup>2</sup>
- Área em forro PVC junta 6mm: 24,00 m<sup>2</sup>
- Área em laje: 75,53 m<sup>2</sup>

#### Acabamentos e infraestrutura:

- Piso: Cerâmica tipo 1
- Janelas: Blindex
- 02 portas em vidros blindex 10 mm
- Interruptores:

- 03 duplos com tomada aparente
- 01 duplo simples
- 01 triplo
- Tomadas:
  - 07 tomadas 110V
  - 01 tomada 220V
- Iluminação:
  - 06 lâmpadas fluorescentes
  - 01 luminária dupla de 60 cm

**Infraestrutura urbana disponível:**

- Coleta de lixo
- Pavimentação asfáltica
- Abastecimento com água tratada
- Iluminação pública

---

**3. OBJETIVO DO LAUDO**

O presente laudo tem por objetivo avaliar o imóvel descrito acima para fins de **locação comercial**, a ser utilizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguazu – PR**, com a finalidade de acomodar serviços de saúde pública ou atividades administrativas correlatas.

---

**4. CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL**

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com acabamento adequado ao uso comercial e pronto para ocupação. Apresenta boa ventilação, iluminação, e atende às exigências mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade para fins comerciais.

---

**5. VALOR DE MERCADO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO**

Com base na metragem de 99,53 m<sup>2</sup> caracterizando assim 26,22 (vinte e seis reais com vinte e dois centavos) por metros quadrados localização, infraestrutura disponível e características do imóvel, o valor de locação estimado está entre **R\$ 2.590,00 DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS** mensais.

---

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este laudo foi elaborado para fins de **instrumentação contratual de locação**, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e dos locatários. Caso necessário, recomenda-se a

vistoria técnica presencial e emissão de laudo técnico por profissional legalmente habilitado para fins jurídicos e/ou contábeis.

---

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06 DE OUTUBRO DE 2025

---

**Assinatura do Responsável Técnico: Wagner Pegoraro Daros**

Nome: *Wagner Daros*

CRECI PR-F 49564

---

Assinaturas dos proprietários:

. José Idelberto wolff *José Idelberto Wolff*

. Joseane Rebechi wolff *Josiane R. Wolff*

## PARECER OPINATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL  
000019  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



Em atenção a solicitação feita pela sra. **JOSEANE REBECHI WOLFF**, portadora da cédula de identidade nº 7.272.296-5 SSP/PR e CPF nº 031.960.399-78 e do sr. **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, portador da cédula de identidade nº 6.504.942-2 SSP/PR e CPF nº 940.813.799-04, apresenta-se o presente Parecer Opinitivo de Comercialização Imobiliária, o qual fundamenta-se no Artigo 3º Lei nº. 6.530/1978 [1] e tem como base a experiência de mercado do corretor subscritor.

### PROCEDO,

neste parecer de avaliação, desenvolvido com maior imparcialidade possível, com o objetivo final de obter o justo valor do bem, considerando as características gerais do imóvel a seguir parcialmente descrito, para fins de comprovação do valor de mercado para LOCAÇÃO.

### O BEM IMÓVEL AVALIADO

- **ENDEREÇO:** Rua Heitor Safraider, nº 598, Loteamento Santa Izabel, Rio Bonito do Iguaçu/PR.
- **IMÓVEL:** Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três).
- **MATRÍCULA:** 27.043.
- **ÁREA PRIVATIVA TOTAL:** 99,53 m<sup>2</sup> (noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados).
- **ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 375,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).
- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um imóvel urbano, com benfeitorias, sendo uma sala comercial em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, forro de PVC, cobertura em parte de laje, janelas em blindex, 2 (dois) banheiros, localizada em local de fácil acesso, possui energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e pavimentação asfáltica.

*Obs: As medidas foram adotadas de acordo com as informações fornecidas. Para fins legais e para estabelecer com precisão a área construída e do terreno, é aconselhável verificar a matrícula e, se necessário, realizar medições topográficas e levantamentos arquitetônicos.*

## METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Esta avaliação foi realizada pelo nível de rigor expedito e o método de avaliação aplicado foi o **COMPARATIVO**, sendo:

- a) Informações verbais colhidas nas proximidades de imóveis que estão ou foram oferecidos à venda;
- b) Pesquisa e comparação com as últimas transações de imóveis com aspectos que de alguma forma se assemelham com o modelo ou que se encontram a venda nas proximidades, bem como, o banco de dados em carteira própria;

## CONCLUSÃO DO PREÇO

O PREÇO sugerido para locação do imóvel acima parcialmente descrito caracterizado é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por metro quadrado, assim sendo,  $99,53 \times 27,00 = \text{R\$ } 2.687,31$ .

**VALOR**  
**R\$ 2.687,31**  
**(dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**

## IMAGENS

PREFEITURA MUNICIPAL  
000021  
RIO DE JANEIRO - RJ

# CREDENCIAL DO CORRETOR RESPONSÁVEL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
SISTEMA COFECI-CRECI  
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

**CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE E IDENTIDADE PROFISSIONAL**

**ÉLITON KRUGER**  
Corretor de Imóveis

**CRECI-PR 42169**

*Élton Krüger*  
Assinatura do Portador

Validade: **15/04/2026**

APÓS VENCIDO, VÁLIDO SÓ COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206/75)



**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI 6ª Região/PR**



Filiação: TEREZA APARECIDA KRUGER  
GILSON KRÜGER

Naturalidade:  
LARANJEIRAS DO SUL - PR

IDENTIDADE:  
126457537 SESP PR

Data de nascimento:  
22/09/1993

CPF:  
076.648.519-63

Data de inscrição no CRECI:  
19/08/2022

Data de expedição:  
22/04/2025

Formação Específica:  
TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

*Luiz Celso Castegnaro*  
LUIZ CELSO CASTEGNARO  
Presidente do CRECI

*Mariano Dynkowski*  
MARIANO DYNKOWSKI  
Diretor Secretário

IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.206, 07/05/1975)

**Laranjeiras do Sul/PR, 13 de outubro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELITON KRUGER  
Data: 13/10/2025 09:15:45-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ÉLITON KRUGER**  
**CRECI 42169**

*Joseane R. N. Silva*  
*Jose Idelmo Wall*



**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde



## MAPA DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEL

	NOME DO ITEM	QTDE	UN	ECHER E KRUGER CORRETORES DE IMOVEIS	WAGNER PEGORARO DAROS	EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA	MENOR VALOR
1	Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários.	12	MESES	R\$ 2.687,31	R\$ 2.590,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.590,00

PREFEITURA MUNICIPAL  
000022  
ma  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



**Município de Rio Bonito do Iguçu**  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde



Recebido em 14/10/25  
Assinatura: [Handwritten Signature]  
000023  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários. Ressaltamos a importância de que este novo espaço esteja localizado nas proximidades do Posto de Saúde Central, de forma a assegurar suporte de enfermagem e médico imediato, quando necessário.

	<b>NOME DO ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>ECHER E KRUGER CORRETORES DE IMOVEIS</b>	<b>WAGNER PEGORARO DAROS</b>	<b>EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA</b>	<b>MENOR VALOR</b>
1	Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários.	12	MESES	R\$ 2.687,31	R\$ 2.590,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.590,00

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.080,00.**



## 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o objeto dessa licitação não se enquadra como bem de luxo.

## 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os apontamentos realizados pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros, em decorrência de denúncia encaminhada ao Ministério Público, referentes às inadequações do espaço atualmente utilizado para os atendimentos de fisioterapia, torna-se imprescindível a locação de um novo imóvel que atenda às exigências legais, estruturais e de acessibilidade, conforme preconizado pelos órgãos competentes.

As vistorias técnicas constataram que o local atual não possui as condições mínimas necessárias para garantir um atendimento seguro e adequado, apresentando, entre outras deficiências, espaço físico insuficiente, iluminação inadequada, falhas de acessibilidade, e a ausência de instalações sanitárias adaptadas, o que inviabiliza a permanência do serviço naquele ambiente.

Importa destacar que o município não dispõe, em sua estrutura própria, de imóvel que possa ser utilizado para alocar adequadamente as profissionais de fisioterapia e atender os pacientes com segurança, conforto e dignidade, conforme as normas vigentes da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e da legislação de acessibilidade.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** Solução com a presente contratação visa dar continuidade aos importantes trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.



## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Dessa forma, a locação de um novo espaço torna-se medida urgente e necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos, com qualidade e em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos. O imóvel a ser locado deve conter, no mínimo:

**6.2** Área útil de aproximadamente 100m<sup>2</sup>;

**6.3** Espaço amplo, bem ventilado e iluminado;

**6.4** Acesso facilitado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**6.5** No mínimo um banheiro adaptado conforme a legislação vigente;

**6.6** Estrutura que permita adequações, se necessário.

A medida visa garantir a manutenção e melhoria do serviço de fisioterapia municipal, promovendo a saúde da população e o cumprimento das obrigações legais por parte da administração pública

## **7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** Espaço esteja localizado nas proximidades do Posto de Saúde Central, de forma a assegurar suporte de enfermagem e médico imediato, quando necessário.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Efetuar a prestação dos serviços conforme as especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes.

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

**II** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**III** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência;

**IV** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**V** - Indicar preposto para representá-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração para gestão da ata;

**VI** - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

**VIII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando:



PREFEITURA MUNICIPAL

000026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- Houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento;
- Houver interrupção da execução da ata ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

## **11.SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **13.FISCALIZAÇÃO E GESTAO DO CONTRATO**

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**III** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**IV** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato.

**VII** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **14.DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** O fiscal do contrato será, a servidora Ana Carolina Xavier, servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**14.2** O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



- II. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

### **15. GESTOR DO CONTRATO**

**15.1** O gestor do contrato será o servidor Tiago de Moraes Xavier, Secretário Municipal de Saúde:

**15.2** O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

### **16. LIQUIDAÇÃO**

**16.1.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu constando número da licitação, lote/item.

**16.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

**16.3.** Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**16.4.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

**16.5.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.



## **17. FORMA DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

**17.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

**17.3.** A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

**17.4.** Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

**17.5.** As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

**17.6.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

## **18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **18.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**18.2** Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**18.3** A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

**18.4** Assim, a seleção do fornecedor será realizada com base na comprovação da exclusividade ou da notória especialização, devidamente atestada por documentos técnicos e declarações de órgãos ou entidades competentes, em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL  
000029  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração.

## **19. FORMA DE RECEBIMENTO**

**19.1** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de por parte da contratada, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

### **19.2 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

III - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

V - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **20. ESTIMATIVA DE PREÇO**

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário ponderada dos valores apresentados nos itens da solução. No que se refere ao valor total da contratação o menor valor de **R\$ 31.080,00**.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação da Secretaria de Saúde.

Fonte de Recursos:	4830-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.36.00.00
--------------------	--



## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rio Bonito do Iguazu 14 de outubro de 2025

---

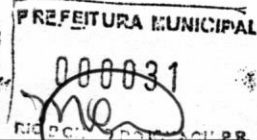
**Tiago de Moraes Xavier**  
**Secretário de Saúde**



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122  
Rio Bonito do Iguaçu - PR



## SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de outubro de 2025.

Imo. Sr.  
Jocival Almeida de Moraes  
Secretaria de Saúde

**Ref. Indicação de previsão orçamentária para Locação de imóvel para instalação da Fisioterapia.**

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

### SECRETARIA DE SAÚDE

4830-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.36.00.00

Atenciosamente,

*Renata Bocca Doertzbacher*  
Renata Bocca Doertzbacher  
Contadora  
CRC 071170-/O-6 PR



# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUAQU

## Solicitação 130/2025

PREFEITURA MUNICIPAL

000032

RIO BONITO DO IGUAQU-PR

Equipiano

Página:1

<b>Solicitação</b>			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>130</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	17/09/2025	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
26356-7	TIAGO DE MORAIS XAVIER	0/2025	
<b>Local</b>			
711	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Órgão</b>			
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>Forma de pagamento</b>			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
AV. DR. CARMOSINO VIEIRA BRANCO, Nº 14 - CENTRO.		12 Meses	

**Descrição:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Justificativa:**

Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

*Lote*

001 Lote 001

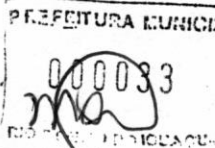
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
037261	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	12,00	2.590,00	31.080,00
<p>Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 01 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários.</p>					
<b>TOTAL</b>					<b>31.080,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>31.080,00</b>

TIAGO DE MORAIS XAVIER  
Solicitante



# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para a **Locação de imóvel em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 15 de outubro de 2025.

SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:333481  
70915

Assinado de forma  
digital por SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2025.10.15  
08:44:30 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 15/10/2025

**Departamento de Licitação**

**Referente: Locação de imóvel em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – Solicitação nº 130/2025.**

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

**Documentos em anexo:**

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

**Kariane Doss**

**Departamento de Compras**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Comarca de Laranjeiras do Sul



000035  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Estado do Paraná

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS**

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2-F-KFOLHA Nº 177

**MATRÍCULA nº 27.043**, de 01 de outubro de 2008.

**IMÓVEL URBANO:** - **MEDINDO A ÁREA DE 375,00m<sup>2</sup>** (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, **CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 08 (OITO) PARTE, DA QUADRA Nº 03, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO Santa Izabel DO QUADRO URBANO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**. Registro anterior R-5-15.344 do Livro 2-2-B-M fls 159 de 30/06/1986, deste Ofício.

**COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:**

**FRENTE:** Medindo 15,00 metros, confronta-se com a Rua Laranjeiras do Sul;

**LADO DIREITO:** Medindo 25,00 metros, confronta-se com o lote nº 09;

**LADO ESQUERDO:** Medindo 25,00 metros, confronta-se com o lote nº 07;

**FUNDOS:** Medindo 15,00 metros, confronta-se com o lote nº 02, todos da mesma quadra. Confrontações extraídas do processo de loteamento.

**PROPRIETÁRIOS:**

1ª) **JUCELDA REBECHI CAMELLO**, CPF nº 032.109.099-38, CI/RG nº 7.272.288-4-SSP-PR, casada em 13/04/1991, pelo regime da comunhão parcial de bens com **DAIZI CAMELLO**, CPF nº 759.109.009-78, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Zona rural Assentinho, na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, "**possuidora de 50% da área de 375,00 m<sup>2</sup>, adquiriu pelo R-5-15.344**".

2ª) **JOSEANE REBECHI WOLFF**, CPF nº 031.960.399-78, CI/RG nº 7.272.296-5-SSP-PR, capaz, do lar, casada em 02/02/2002, pelo regime da comunhão parcial de bens com **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, CPF nº 940.813.799-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Zona rural Assentinho, na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, "**possuidora de 50% da área de 375,00 m<sup>2</sup>, adquiriu pelo R-5-15.344**".

*Joseane Wolff Ex.*

**R-1-27.043**, Prot. nº 102.612 de 02/09/2008. **COMPRA E VENDA**.

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Pr, pelo Tabelião Mário Provin Sobrinho, em data de 29/08/2008, às fls. 029 do Livro nº 019-N. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ADQUIRENTES:** - **JUCELDA REBECHI CAMELLO**, CPF nº 032.109.099-38, CI/RG nº 7.272.288-4-SSP-PR, casada em 13/04/1991, pelo regime da comunhão parcial de bens com **DAIZI CAMELLO**, CPF nº 759.109.009-78, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Zona rural Assentinho, na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.

**TRANSMITENTES:** - **JOSEANE REBECHI WOLFF**, CPF nº 031.960.399-78, CI/RG nº 7.272.296-5-SSP-PR, capaz, do lar, casada em 02/02/2002, pelo regime da comunhão parcial de bens com **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, CPF nº 940.813.799-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Zona rural Assentinho, na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.

**OBJETO DA COMPRA:** -

**IMÓVEL URBANO:** **MEDINDO A ÁREA DE 187,50 m<sup>2</sup>** (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, **CONSTITUÍDO POR PARTE DO LOTE Nº 08 (OITO), DA QUADRA Nº 03, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO Santa Izabel DO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, na cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**, e confrontações descritas na Matrícula.

*Alb*

000036

**DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

Transferência municipal guia nº 007376/2008, no valor de R\$ 14,70, quitada em 29/08/2008; GR-Funrejus no valor de R\$ 10,00, quitado em 01/09/2008, no Banco HSBC; GR-ITBI guia nº 007375/2008, no valor de R\$ 100,00, quitado em 29/08/2008, na Agência do Banco do Brasil; Certidões negativas do Cartório Distribuidor em nome dos vendedores, data de 06/08/2008 e Certidão Conjunta Negativa da SRF, emitida em 28/08/2008 via internet. Custas de 1.260,00 VRC ou R\$ 132,30; selo R\$ 2,00. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Dou fé. Em 01 de outubro de 2008

*Atalberto Ete.*

EXCLUSIVO USO INTERNO  
CNZ31142

**R-2-27.043 - Prot. nº112.933 de 16/04/2012. COMPRA E VENDA.**

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas da cidade de Rio Bonito do Iguacu-PR, pelo Tabelião Mario Provin Sobrinho em data de 24/01/2012, às fls.056 do Livro nº026N. Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**ADQUIRENTES:** JOSEANE REBECHI WOLFF, CPF nº031.960.399-78, CI/RG nº7.272.296-5-SSP-PR, capaz, do lar, casada em 2/2/2002, pelo regime da comunhão parcial de bens com JOSÉ IDELBERTO WOLFF, CPF nº940.813.799-04, CI/RG nº6.504.942-2-SSP-PR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Zona rural Assentinho, MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.

**TRANSMITENTES:** JUCELDA REBECHI CAMELLO, CPF nº032.109.099-38, CI/RG nº7.272.288-4-SSP-PR, casada em 13/4/1991, pelo regime da comunhão parcial de bens, e seu marido DAIZI CAMELLO, CPF nº759.109.009-78, CI/RG nº5.824.812-6-SSP-PR, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Zona rural Assentinho, MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.

**OBJETO DA COMPRA: -**

**IMÓVEL URBANO MEDINDO A ÁREA DE 375,00m<sup>2</sup>** (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), de terrenos sem benfeitorias, **CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº08 (OITO) DA QUADRA Nº03, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO SANTA IZABEL, DO QUADRO URBANO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR** e confrontações descritas na Matrícula.

INDICAÇÃO FISCAL nº01.02.002.0003.0008.001.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

GR- Transferência municipal no valor de R\$21,36 quitada no Banco do Brasil S.A. em 20/12/2011; GR-Funrejus sob nº11082008400123771, no valor de R\$50,00 quitado no HSBC em data de 25/01/2012; GR-ITBI sob nº017748 no valor de R\$500,00 quitado no Banco do Brasil S.A. em data de 20/12/2011; Certidões negativas do Cartório Distribuidor; Certidão Conjunta Negativa da SRF; Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - Pr; CND de Tributos Estaduais. Custas de 4.092,00VRC = R\$576,97; protocolo 10,00 VRC = R\$1,41; arquivamento 07,00 VRC = R\$0,98; selo R\$2,69. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Dou fé. Em 16 de maio de 2012. Selo de autenticidade aposto na 1ª via do documento sob nºEEG29596.

*[Handwritten signature]*

**AV-3-27.043.** (Protocolo 130.225 de 02/05/2017). **EDIFICAÇÃO.** Mediante requerimento do proprietário com firma reconhecida, averbo a edificação de 202,04M<sup>2</sup> m<sup>2</sup> de área construída em alvenaria, sendo para fim residencial = 102,51m<sup>2</sup> e comercial = 99,53m<sup>2</sup>. Apresentado: a) Projeto elaborado e assinado pelo eng. Civil Anderson de Oliveira CREA-PR 108.645; b) Alvará de Construção nº 005/2017; c) Habite-se nº9/2017; d) Habite-se Sanitário nº003/2007; e) A.R.T nº 20120526273, quitado; f) CND-INSS sob nº000862007-88888147, valida até 24/10/2017; g) Declaração Municipal informando o numero predial como sendo: 598, na Rua: Vereador Heitor Safraidier; h) Funrejus no valor de R\$559,17, quitado. Valor da Obra R\$279.586,85 - conforme Tabela Sinduscom. Emol.: 2.156,00 VRC: R\$392,39. Analista: Inácia Aparecida Monich. Dou fé, em 12 de maio de 2017. Flavio Cesar Dal Bosco - Oficial.

*[Handwritten signature]*

**COTA**

Emolumentos: 139,00VRCR\$ 38,55	
Funrejus	R\$ 9,63
ISS	R\$ 1,92
FUNDEP	R\$ 1,92
Selo	R\$ 8,00
Buscas	R\$ 10,88
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 70,90</b>



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRI2.Q5Awv.swbWI-  
wQXE9.F677q  
<https://selo.funarpen.com.br>

A presente compõe-se de 1 folha e serve como CERTIDÃO de INTEIRO TEOR da Matrícula nº 27.043 deste Registro de Imóveis. 06 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09:21 HS.

(Pedido nº93499-Sabrina Martini Jocoski Bech).

*[Handwritten signature]*  
 FLAVIO DAL BOSCO - OFICIAL TITULAR.  
 MARCIO MONICH - SUB. /  JANIFER R. DE MATOS - SUB.  
 JHONATAN R. SOUZA - JURAMENTADO /  ANA C. FELINE JURAMENTADA



# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

## CERTIDÃO NEGATIVA 1054/2025

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.**

VALIDADE: 23/12/2025

CÓD AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5C44XX4Q7X

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: JOSEANE REBECHI WOLFF 031.960.399-78

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
10693	01.02.001.0003.0006.001	0003	0006

### ENDEREÇO

HEITOR SAFRAIDER, 598 - SANTA ISABEL Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	MATRÍCULA
375,00	202,04	15,00	

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de Outubro de 2025

Emittido por: FABIO PROVIN



**COPEL**

0200.51.00.116 - www.copel.com

DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica  
COPEL DISTRIBUICAO S A  
RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158  
CEP 81200240 - CURITIBA/PR  
CNPJ 04368898000106 - IE 9023307399

PREFEITURA MUNICIPAL

000038

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Responsavel pela Iluminacao Publica. Municipio 423851122

Classificacao  
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:  
BIFABICLI / 60A

**JOSE IDELBERTO WOLFF**

R HEITOR SAFRAIDER, 699

CEP: 86340000  
Cidade: RIO BONITO DO IGUAÇU - PR  
CPF: 000.000.000-00

UNIDADE CONSUMIDORA

**98426869**

▲ CODIGO DEBITO AUTOMATICO ▲



PAGUE COM PIX

AM [1.6.34.2] RW420

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	02/10/2025	R\$ 311,26



NOTA FISCAL No 188214576 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 09/09/2025

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de acesso:  
41250904368898000106660031882145751062302406  
Protocolo de Autorizacao: 1412500045430313 - 09/09/2025 as 11:39:29




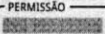
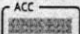
DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	11/08/2025	10/09/2025	30	10/10/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	259	0,371120	96,12	6,45	18,26	0,276760
(02) USO SISTEMA	kWh	259	0,493514	127,82	8,58	24,28	0,366670
(03) B. VERME.P2	kWh			27,46	1,84	5,22	0,078770
(04) ACRESCIMO M				0,04			
(05) JUROS CONTA				0,18			
(06) MULTA POR A				6,41			
(07) CONT II UMIN				64,23			
TOTAL				311,26			

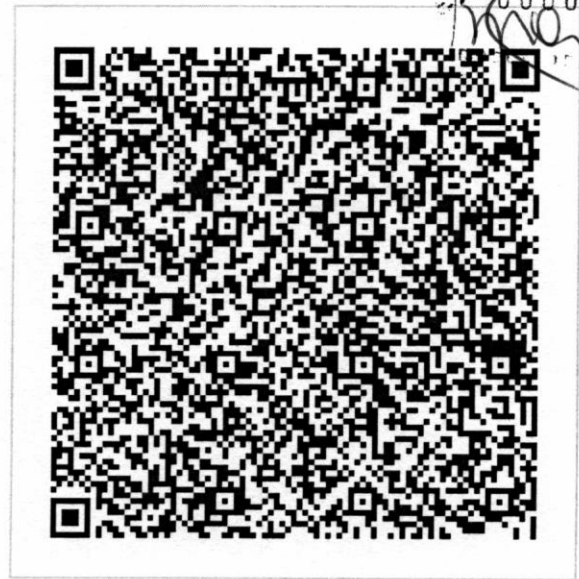
*OSAF*

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON B. VERME P2 | (04) ACRESCIMO MORA | (05) JUROS CONTA ANTERIOR | (06) MULTA



			
<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL          MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA          DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO          CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO</p>			
<p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  <b>2370843952</b></p>			
<p>NOME          JOSE IDELBERTO WOLFF</p>		<p>DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF          65049422 SESP PR</p>	
		<p>CPF          940.813.799-04</p>	
		<p>DATA NASCIMENTO          24/02/1978</p>	
<p>FILIAÇÃO          NICLOE SCHELL WOLFF</p>			
<p>BEGAIL LOPES</p>			
<p>PERMISSÃO  </p>		<p>ACC  </p>	
		<p>CAT. HAB.          AE</p>	
<p>Nº REGISTRO          00730683773</p>		<p>VALIDADE          07/04/2032</p>	
		<p>1ª HABILITAÇÃO          19/06/1996</p>	
<p>OBSERVAÇÕES</p>			
<p><i>Jose Idelberto Wolff</i>          ASSINATURA DO PORTADOR</p>			
<p>LOCAL          CURITIBA, PR</p>		<p>DATA EMISSÃO          07/04/2022</p>	
<p>ASSINADO DIGITALMENTE          DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO</p>		<p>45541214572          PR921411468</p>	
<p><b>PARANÁ</b></p>			
<p><b>DENATRAN</b></p>		<p><b>CONTRAN</b></p>	

QR-CODE



PREFEITURA MUNICIPAL  
 000039  
*[Handwritten signature]*

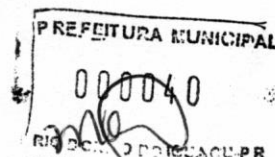
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE IDELBERTO WOLFF**  
**CPF: 940.813.799-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

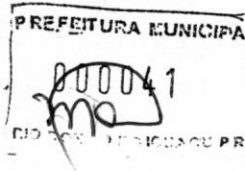
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:39:18 do dia 24/10/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/04/2026.

Código de controle da certidão: **8B9E.E389.59E3.7B23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038166565-58

Certidão fornecida para o CPF/MF: **940.813.799-04**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/02/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

886048

23/12/2025



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

**CERTIDÃO NEGATIVA 1055/2025**  
**Regularidade Fiscal de Pessoa Física**

**IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente, mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

**Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.**

**NOME: JOSE IDELBERTO WOLFF**

**ENDEREÇO: RUA HEITOR SAFRAIDER, 00152 - CENTRO Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000**

**CPF :**

940.813.799-04

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**

C2HJF2QE5C44XX4Q72

**Observações:**

**VALIDADE: 23/12/2025**

**Rio Bonito do Iguaçu, 24 de Outubro de 2025**

Emitido por: **FABIO PROVIN**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE IDELBERTO WOLFF

CPF: 940.813.799-04

Certidão nº: 63739499/2025

Expedição: 24/10/2025, às 14:14:36

Validade: 22/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE IDELBERTO WOLFF**, inscrito(a) no CPF sob o nº **940.813.799-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DECRETO Nº 042/2025**  
**DATA: 20/02/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

**DECRETAR:**

**Art.1º.** Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

**Art.2º.** Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

**I – EQUIPE DE APOIO:**

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

**II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

**Art.3º.** A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 278/2025

DATA: 26/09/2025

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**DECRETAR:**

**Art. 1º** Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

**Art. 2º** Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º.....  
....."

**II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

....."  
b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;  
....."

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL

000046

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

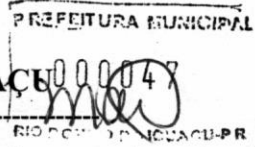
Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

<b>INEXIGIBILIDADE</b>		<b>29/2025</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		<b>265/2025</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
<b>OBJETO</b>	Locação de Imóvel com edificação em alvenaria para funcionamento da Clínica de Fisioterapia, contendo no mínimo: 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de, no mínimo, 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	SERVIÇOS	<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	CONTÍNUA
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais)		
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA SAÚDE		
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)</b>	MAIARA FERNANDA DA SILVA <b>EQUIPE DE APOIO:</b> ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
<b>ANEXOS</b>	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ( <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a> ); Portal da Transparência do Município ( <a href="https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=">https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=</a> ); Mural das Licitações Municipais - <a href="https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx">https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx</a> ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO .....	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	3
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	4
5 - DO FORNECEDOR .....	4
6 - DO PREÇO.....	4
7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	5
10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL .....	5
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA .....	6
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....	6
15 - DO FORO .....	6
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	6
17 - DA DELIBERAÇÃO .....	6
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	9
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2025)



### 1 - DO OBJETO

- 1.1 - Locação de Imóvel com edificação em alvenaria para funcionamento da Clínica de Fisioterapia, contendo no mínimo: 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de, no mínimo, 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - Considerando os apontamentos realizados pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros, em decorrência de denúncia encaminhada ao Ministério Público, referentes às inadequações do espaço atualmente utilizado para os atendimentos de fisioterapia, torna-se imprescindível a locação de um novo imóvel que atenda às exigências legais, estruturais e de acessibilidade, conforme preconizado pelos órgãos competentes.
- 2.2 - As vistorias técnicas constataram que o local atual não possui as condições mínimas necessárias para garantir um atendimento seguro e adequado, apresentando, entre outras deficiências, espaço físico insuficiente, iluminação inadequada, falhas de acessibilidade, e a ausência de instalações sanitárias adaptadas, o que inviabiliza a permanência do serviço naquele ambiente.
- 2.3 - Importa destacar que o município não dispõe, em sua estrutura própria, de imóvel que possa ser utilizado para alocar adequadamente as profissionais de fisioterapia e atender os pacientes com segurança, conforto e dignidade, conforme as normas vigentes da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e da legislação de acessibilidade.

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

- 3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;*

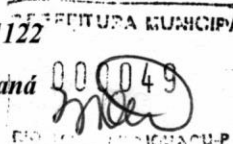
*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

## 4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme informado pela Secretaria de Saúde, justifica-se o pedido, haja visto que o município não dispõe de local próprio para atendimento aos usuários dos serviços, que após levantamento dos locais disponíveis, e:

4.1.1 - Considerando a avaliação realizada pelos Corretores de imóveis;

4.1.2 - Considerando o espaço físico e o local de fácil acesso, sendo ideal para o funcionamento do objeto contratado, onde consideramos que o LOCADOR - JOSÉ IDELBERTO WOLFF, possui o local/espaço adequado para o funcionamento da Clínica de Fisioterapia, conforme justificativa do estudo técnico preliminar.

## 5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	JOSÉ IDELBERTO WOLFF		
CPF	940.813.799-04		
Endereço	Rua Heitor Safraider, 589 - Bairro: Centro		
CEP/Cidade/Estado	85340-000	Rio Bonito do Iguaçu	PR
Fone/E-mail	(42) 98439-3791		

JOSE IDELBERTO WOLFF				mas			
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 01 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários.	MÊS	12,00	2.590,00	31.080,00	
TOTAL						31.080,00	

## 6 - DO PREÇO

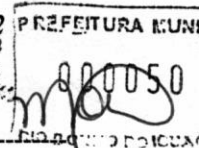
6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os orçamentos anexados ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Pessoa Física, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo mensal de **R\$ 2.590,00** (dois mil quinhentos e noventa reais), totalizando em **R\$ 31.080,00** (trinta e um mil e oitenta reais), do Locador, Sr., **JOSÉ IDELBERTO WOLFF** - CPF: 940.813.799-04.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### 7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cópia da carteira de identidade (frente e verso);
- Comprovante de endereço;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data de abertura da sessão pública.

### 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

### 9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - O prazo para iniciar os serviços será imediato, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Compras, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

### 10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada, a qual tem sua sede localizada na Rua Heitor Safraider, 589 - Bairro Centro - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

### 11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

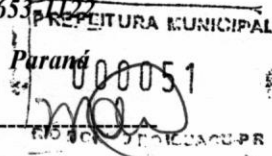
11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



### 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de recibo, após verificação e controle pelo setor competente.

### 13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V.

### 14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Saúde, o(a) Sr(a). **TIAGO DE MORAIS XAVIER**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **ANA CAROLINA XAVIER**.

### 15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

### 17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 24 de outubro de 2025.



**MAIARA FERNANDA DA SILVA**  
Agente de Contratação

**ALTEMIR VALMOR JOHANN**  
Membro da Equipe de Apoio

**WILLIAM PEREIRA TECKIO**  
Membro da Equipe de Apoio

**MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO**  
Membro da Equipe de Apoio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### DESPACHO



Desta forma, autorizo a contratação da Pessoa Física - Locador, o Sr., **JOSÉ IDELBERTO WOLFF** - CPF: 940.813.799-04, para Locação de Imóvel com edificação em alvenaria para funcionamento da Clínica de Fisioterapia, contendo no mínimo: 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de, no mínimo, 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado, pelo valor mensal de **R\$ 2.590,00** (dois mil quinhentos e noventa reais), totalizando em **R\$ 31.080,00** (trinta e um mil e oitenta reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 24 de outubro de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

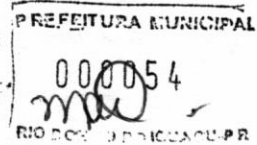


# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA



### 1 OBJETO

Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários. Ressaltamos a importância de que este novo espaço esteja localizado nas proximidades do Posto de Saúde Central, de forma a assegurar suporte de enfermagem e médico imediato, quando necessário.

ITEM	NOME DO ITEM	QTDE	UN	ECHER E KRUGER CORRETORES DE IMOVEIS	WAGNER PEGORARO DAROS	EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA	MENOR VALOR
1	Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação	12	MESES	R\$ 2.687,31	R\$ 2.590,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000055

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários.							
--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.080,00.

## 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o objeto dessa licitação não se enquadra como bem de luxo.

## 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os apontamentos realizados pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros, em decorrência de denúncia encaminhada ao Ministério Público, referentes às inadequações do espaço atualmente utilizado para os atendimentos de fisioterapia, torna-se imprescindível a locação de um novo imóvel que atenda às exigências legais, estruturais e de acessibilidade, conforme preconizado pelos órgãos competentes.

As vistorias técnicas constataram que o local atual não possui as condições mínimas necessárias para garantir um atendimento seguro e adequado, apresentando, entre outras deficiências, espaço físico insuficiente, iluminação inadequada, falhas de acessibilidade, e a ausência de instalações sanitárias adaptadas, o que inviabiliza a permanência do serviço naquele ambiente.

Importa destacar que o município não dispõe, em sua estrutura própria, de imóvel que possa ser utilizado para alocar adequadamente as profissionais de fisioterapia e atender os pacientes com segurança, conforto e dignidade, conforme as normas vigentes da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e da legislação de acessibilidade.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Solução com a presente contratação visa dar continuidade aos importantes trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6.1 Dessa forma, a locação de um novo espaço torna-se medida urgente e necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos, com qualidade e em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos. O imóvel a ser locado deve conter, no mínimo:

- 6.2 Área útil de aproximadamente 100m<sup>2</sup>;
- 6.3 Espaço amplo, bem ventilado e iluminado;
- 6.4 Acesso facilitado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 6.5 No mínimo um banheiro adaptado conforme a legislação vigente;
- 6.6 Estrutura que permita adequações, se necessário.

A medida visa garantir a manutenção e melhoria do serviço de fisioterapia municipal, promovendo a saúde da população e o cumprimento das obrigações legais por parte da administração pública.

## 7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Espaço esteja localizado nas proximidades do Posto de Saúde Central, de forma a assegurar suporte de enfermagem e médico imediato, quando necessário.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a prestação dos serviços conforme as especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes.

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

II - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência;

IV - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representá-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração para gestão da ata;

VI - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

VIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando:

- Houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento;

- Houver interrupção da execução da ata ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

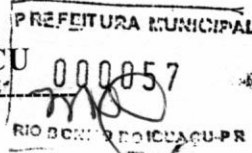
12.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato.

VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **14.DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O fiscal do contrato será, a servidora Ana Carolina Xavier, servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

#### **15.GESTOR DO CONTRATO**

15.1 O gestor do contrato será o servidor Tiago de Moraes Xavier, Secretário Municipal de Saúde:

15.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

#### **16.LIQUIDAÇÃO**

16.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu constando número da licitação, lote/item.

16.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis



para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

**16.3.** Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**16.4.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

**16.5.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

### **17. FORMA DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

**17.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

**17.3.** A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

**17.4.** Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

**17.5.** As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

**17.6.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

### **18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **18.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**18.2** Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**18.3** A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

**18.4** Assim, a seleção do fornecedor será realizada com base na comprovação da exclusividade ou da notória especialização, devidamente atestada por documentos técnicos e declarações de órgãos ou entidades competentes, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração.

### **19. FORMA DE RECEBIMENTO**

**19.1** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de por parte da contratada, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

#### **19.2 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e



operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: III - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

V - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 20. ESTIMATIVA DE PREÇO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário ponderada dos valores apresentados nos itens da solução.

No que se refere ao valor total da contratação o menor valor de **R\$ 31.080,00**.

#### 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte de Recursos:	4830-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.36.00.00
--------------------	--

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação da Secretaria de Saúde.

#### 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rio Bonito do Iguaçu 14 de outubro de 2025

\_\_\_\_\_  
**Tiago de Moraes Xavier**  
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000060

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº \_\_/2025  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e \_\_\_\_\_, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade civil RG nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 265/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de Imóvel com edificação em alvenaria para funcionamento da Clínica de Fisioterapia, contendo no mínimo: 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de, no mínimo, 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - justificativa de Inexigibilidade nº 29/2025;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº \_\_/2025;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA  
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL  
000061  
RUBRICADO

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....  
.....

**CLÁUSULA QUARTA  
DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 3º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 4º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 5º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000062

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

**CLÁUSULA SEXTA  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

**CLÁUSULA OITAVA  
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

**Prazo, local e condições de execução:**

O(s) serviço(s), objeto deste processo, deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, de forma imediata, após a emissão de Ordem de Compra emitido pela Secretaria de Compras.

§ 1º Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada, a qual tem sua sede localizada na Rua Heitor Safrailer, 589 - Bairro Centro - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º A CONTRATADA, deverá entregar/disponibilizar o imóvel devidamente limpo, livre e desembaraçado.

§ 3º A CONTRATADA será responsável pelas despesas de Energia, Água, IPTU e demais despesas que porventura surgirem no decorrer do período de locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000063

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA NONA  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000064

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**Recebimento do Objeto**

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**Liquidação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL  
000065  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

#### Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

#### Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

000067

000067

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CLEVERSON ULTCHAK**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000068

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL  
000069  
IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL  
000071  
[Handwritten signature]

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

000072

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL

000073

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000074

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU PR

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
CONTRATANTE

**XXXX**  
CONTRATADA

*mao*

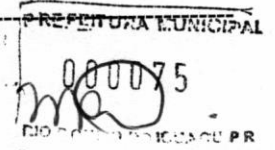


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná


MEMORANDO INTERNO



OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, CONTENDO NO MÍNIMO: 1 SALA, 01 BANHEIRO ADAPTADO, ESPAÇO DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 100 METROS QUADRADOS, COM AMBIENTE AMPLO E BEM ILUMINADOS, PERMITINDO A ADEQUAÇÃO DE AO MENOS DUAS SALAS PARA ATENDIMENTOS PRIVATIVOS, UMA RECEPÇÃO E ÁREA FUNCIONAL PARA O BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADO.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguçu/PR, 24 de outubro de 2025.

  
MAIARA FERNANDA DA SILVA  
Agente de Contratação



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### PARECER JURÍDICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**POSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO MEDIANTE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA  
CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Departamento de Licitação referente à possibilidade de locação de imóvel com edificação de alvenaria para funcionamento da clínica de fisioterapia, contendo no mínimo: 01 sala, 01 banheiro adaptado, área de 100 m<sup>2</sup>, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 1 de 9



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ  
000077  
meo

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, onde, em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até a data de 30 de dezembro de 2023, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, concluindo que o único imóvel que atende as necessidades da administração;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Demais documentos.

Página 2 de 9



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



É o relatório.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

*ma*

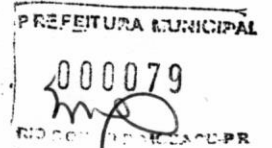
Página 3 de 9





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Página 4 de 9





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois trata-se do único imóvel situado na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, que possui as características necessárias para o funcionamento da Clínica de Fisioterapia, o que se insere na previsão do art. 74, inciso V, na forma do presente pedido.

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação, dessa forma a condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a pessoa física preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista a tratar-se do único imóvel com as característica procuradas pela administração municipal, sendo portando uma inviabilidade de competição.

Em que pese a relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a aquisição se dará em ato único e com pagamento integral, sendo julgando pelo agente de contratações desnecessária a elaboração de minuta do contrato, a qual deveria constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

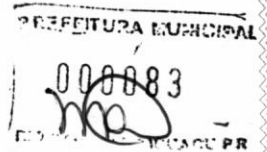
- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

### 1. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias

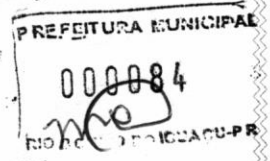
Página 8 de 9





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



úteis, por se tratar de contratação direta.

### 2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguçu, 24 de outubro de 2025.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50287



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo inexigibilidade

Nr.: 29/2025

Processo Adm.: 265/2025

Data do Processo: 23/10/2025

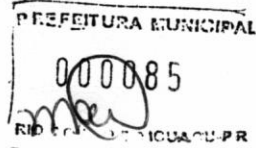
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 265/2025  
 b) Nr. Licitação 29/2025  
 c) Modalidade Processo inexigibilidade  
 d) Data de Homologação 04/11/2025  
 e) Objeto da Licitação

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, CONTENDO NO MÍNIMO: 1 SALA, 01 BANHEIRO ADAPTADO, ESPAÇO DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 100 METROS QUADRADOS



Empresa(s) vencedora(s):

**JOSE IDELBERTO WOLFF**  
**CPF 940.813.799-04**  
**RUA HEITOR SAFRAIDER Rio Bonito do Iguaçu-PR**  
**CEP 85340-000**

JOSE IDELBERTO WOLFF						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 01 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários.	MÊS	12,00	2.590,00	31.080,00
<b>TOTAL</b>						<b>31.080,00</b>

**R\$ 31.080,00** (Trinta e Um Mil e Oitenta Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de novembro de 2025.

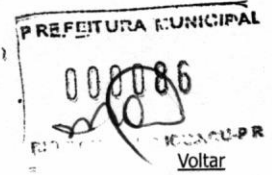
**SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915**

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915  
 Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil  
 -RFB, CN=RFID e-CPF A1, CN=SEM BRANCO, OU=40312999000151, CN=videconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
 Dia: 2025.11.04 07:58:01-03:02  
 Data: 2025.11.04 07:58:01-03:02  
 Hora: 2025.11.04 07:58:01-03:02



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora

Ano\*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\*

#### Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade\*

Número edital/processo\*

Descrição Resumida do Objeto\*

Dotação Orçamentária\*

Preço máximo/Referência de preço - R\$\*

Data Publicação Termo ratificação

Data Abertura

Data Registro

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.riobonito.pr.gov.br>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**CONTRATO Nº 131/2025**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2025**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e JOSE IDELBERTO WOLFF, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF sob o nº 940.813.799-04, portador da cédula de identidade civil RG nº 65049422, com sede na Rua Heitor Safraider, nº. 00152, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 265/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de Imóvel com edificação em alvenaria para funcionamento da Clínica de Fisioterapia, contendo no mínimo: 1 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de, no mínimo, 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 29/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 131/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 31.080,00 (Trinta e Um Mil e Oitenta Reais)**, em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

JOSE IDELBERTO WOLFF							
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de Imóvel com edificação em alvenaria contendo mínimo, 01 Sala, 01 banheiro adaptado, espaço deverá dispor de aproximadamente 100 metros quadrados, com ambiente amplo e bem iluminados, permitindo a adequação de ao menos duas salas para atendimentos privativos, uma recepção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado. O imóvel deverá apresentar acesso facilitado para cadeirantes, incluindo calçada com demarcação tátil e rampa, conforme determina a legislação vigente. A porta de entrada deve ser ampla e de fácil acesso, garantindo autonomia e segurança a todos os usuários.	MÊS	12,00	2.590,00	31.080,00	
TOTAL						31.080,00	

### CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000090  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 3º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 4º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 5º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 6º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

### CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

### CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

### CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

#### Prazo, local e condições de execução:

*Jose Wark*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 000091

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

O(s) serviço(s), objeto deste processo, deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, de forma imediata, após a emissão de Ordem de Compra emitido pela Secretaria de Compras.

§ 1º Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada, a qual tem sua sede localizada na Rua Heitor Safraider, 589 - Bairro Centro - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º A CONTRATADA, deverá entregar/disponibilizar o imóvel devidamente limpo, livre e desembaraçado.

§ 3º A CONTRATADA será responsável pelas despesas de Energia, Água, IPTU e demais despesas que porventura surgirem no decorrer do período de locação.

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

*João Wally*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000093

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

#### Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

#### Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

#### Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

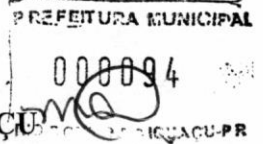
§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público

*Josekath*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇÚ



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná

municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

*João Neri*



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **ANA CAROLINA XAVIER**.

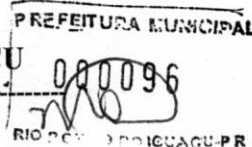
§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

*Joel Wall*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

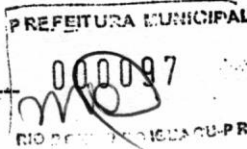
§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

*Joel Wall*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais incisos do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

*Jose Wall*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000098

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

João Wall



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

*Jose Wark*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

000100

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000101

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no site oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.

*João*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

PREFEITURA MUNICIPAL

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000102

12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 06 de novembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
ND: CNBR, CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CPF AT, OU=SEM BRANCO, OU=4031266000151,  
OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Localização:  
Data: 2025.11.06 09:28:44 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
CONTRATANTE

**JOSE IDELBERTO WOLFF**  
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2025 O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do(a) Agente de Contratação...

MAIARA FERNANDA DA SILVA Agente de Contratação Decreto nº 42/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025 O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do (a) Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº 42/2025...

MAIARA FERNANDA DA SILVA Pregoeira Decreto nº 42/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025-PMRBI INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025-PMRBI Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público...

Table with 4 columns: Item, Descrição, Un, Quant, Preço, Preço total. Includes details for 'LOCAÇÃO DE IMÓVEL'.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/prestados de que trata o presente Edital estão disponíveis no orçamento vigente.

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 05 de novembro de 2025 até 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo Único: Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (Cia) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

- 01 - Itens a serem adquiridos e presentes no processo licitatório: a) Nº Processo: 255/2025, b) Nº Licitação: 01/2025, c) Modalidade: Pregão, d) Data do Homologação: 08/11/2025, e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PLANTADORA NOVA E 01 (UMA) GRADE ARADORA NOVA...

Table with 7 columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Un, Quant, Preço, Preço total. Includes items for 'PLANTADORA' and 'GRADE ARADORA'.

Table with 7 columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Un, Quant, Preço, Preço total. Includes items for 'MÁQUINA ELÉTRICA' and 'MÁQUINA ELÉTRICA'.

RS 192.850,00 (Cento e Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais). Rio Bonito do Iguaçu-PR, 08 de novembro de 2025. SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2024-CMRBI DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2024 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ...

Data da assinatura: 29/10/2025.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 288/2025 DATA: 03/11/2025 SÚMULA: Nomeia como servidores nos cargos em comissão que especificam e de outras providências.

DECRETAR: Art. 1º Ficam nomeados como servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, as pessoas infra relacionadas...

ANTÔNIO FRANCO, com o Cargo em comissão de Diretor de Divisão I, Símbolo CC-4, Símbolo CC-5; GUSTAVO VELOSO FELISBINO, com o Cargo em comissão de Diretor de Serviços, Símbolo CC-5; JULIANO BORBA DO NASCIMENTO, com o Cargo em comissão de Diretor do Divisão II, Símbolo CC-5.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 302/2025 DATA: 04/11/2025 SÚMULA: Exonera servidor comissionado e dá outras providências.

DECRETAR: Art. 1º Fica exonerado a partir desta data, o servidor infra relacionado ao cargo em comissão que especifica: LUCAS DE OLIVEIRA, fica exonerado do Cargo em comissão de Diretor de Divisão I, Símbolo CC-4.

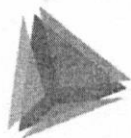
SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

REAFIRMAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE RIO BONITO DO IGUAÇU - AMRBI

EDITAL CONVOCAÇÃO O Presidente da Associação da Melhor Idade do Rio Bonito do Iguaçu AMRBI inscrita no CNPJ nº 08.110.001/0001-99...

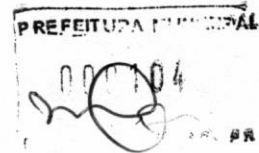
CONVOCAR todos os associados para assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2025, no endereço: Rua Santo Expedito s/nº, Loteamento Trento, Centro de Convivência na Precatória do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR...

1 - Prestação de contas; 2 - Faturar do comércio fiscal; 3 - Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 4 - Assuntos gerais. A eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será para o biênio 2026-2027 e a Assuntos gerais.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca



Pesquisa Sair

## Visualizar Ato Administrativo

### Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

### Informações

**Emitente:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

**Identificador:** 4694766/1

**Tipo Documento:** Dispensa

**Subentidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

**Número:** 14

**Ano:** 2025

**Data da Assinatura:** 20/11/2025

**Ementa:** Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse

**Assunto:** Ratificação;

### Dados da Publicação

### Arquivo(s)

#### Principal/Anexo Nome

Principal/Anexo	Nome
Principal	Ratificacao DP 14-2025.pdf
Anexo	Edicao-1523.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: MAIARA FERNANDA DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU